

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.140 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade o terreno urbano, situado na Av. José Ananias de Aguiar, no Bairro Guilhermina Chaer, constituído pelo lote 04, com área total de 4.480,99m² (quatro mil quatrocentos e oitenta vírgula noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o número 50.569, do Registro de Imóveis de Araxá/MG.

Art. 2º. Caracterizada a utilidade social pela expansão empresarial no município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso pelo período de 20 (vinte) anos a título gratuito do bem municipal citado no artigo 1º da presente Lei à empresa ARAXÁ METAIS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.614/0001-46, sediada no município de Araxá, Av. José Ananias de Aguiar, 130, Fertiliza.

Parágrafo único. Destina-se o imóvel objeto contido no “caput” para expansão das atividades desenvolvidas pela empresa concessionária visando a geração de emprego e renda.

Art. 3º. A Cessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso averbado no competente Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único. Fica a empresa cessionária sob pena de revogação imediata da cessão de uso, obrigada a:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do instrumento de cessão, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a a partir da data de assinatura do instrumento de cessão;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do termo de cessão.

Art. 4º. No caso de encerramento das atividades da concessionária antes do fim do prazo da Cessão de Uso estabelecida no termo próprio o imóvel deverá ser restituído à municipalidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão